



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## LEI Nº 2.225, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio Brilhante - MS o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer.

Art. 2º O Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer tem por objetivo e finalidade:

I - garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto à Rede Municipal de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer, aos familiares e cuidadores desses pacientes;

II - facilitar a obtenção de medicamentos aos portadores, aos familiares e cuidadores, através da Rede Municipal de Saúde;

III - promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores, referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV - implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença de Alzheimer para identificar as necessidades individuais de cada portador e, principalmente, daqueles que cuidam dos portadores, propondo um processo assistencial para a facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psicológico, de estimulação comportamental do portador para atenuar as dificuldades de ambos;

Art. 3º Como parte do programa e planejamento, poderá ser criado um banco de dados para o cadastramento e controle dos pacientes portadores da doença de Alzheimer no município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença e o acompanhamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste Programa.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 31 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal